



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1467/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 558/2023 – Deputado Federal Dr. Victor Linhalis.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 106, de 27 de abril de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, bem como pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, acerca de "quais providências estão sendo tomadas para combater eventos terroristas nas escolas brasileiras".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 94/2023/DPDI/SEB/SEB (3952231); e
II - Nota Técnica nº 7/2023/CGJUV/DPAEJA/SECADI/SECADI (4047419).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 01/06/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4052103** e o código CRC **FD3925B4**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 7/2023/CGJUV/DPAEJA/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.002115/2023-42

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL VICTOR LINHALIS

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 558, de 2023, do Deputado Federal Victor Linhalis.

1. REFERÊNCIAS

1.1. - [Portaria n.º 719, de 13 de abril de 2023](#);

1.2. - [Decreto n.º 11.469, de 5 de abril de 2023](#), que Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas;

1.3. - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 8º, § 1º - Lei 9.394/1996;

1.4. - Lei n.º 13.005, de 25 de Junho de 2014 – Plano Nacional de Educação.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente nota técnica apresenta manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, em atendimento ao Ofício n.º 1056/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 3996643) que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 558, de 2023, de autoria do Deputado Federal Victor Linhalis**, o qual solicita informações "acerca de quais providências estão sendo tomadas para combater eventos terroristas nas escolas brasileiras".

3. ANÁLISE

3.1. O Ministério da Educação diante do aumento dos casos de ataques às unidades escolares no país, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas, instituído nos termos da [Portaria n.º 719, de 13 de abril de 2023](#), que tem promovido o diálogo entre diferentes ministérios e especialistas da área da educação, da psicologia, da segurança pública, de organismos internacionais e da sociedade civil, para propor políticas com foco no enfrentamento e na prevenção às violências extremistas nos ambientes escolares. A ideia é que representantes das prefeituras e dos estados também contribuam para o trabalho. Além do Ministério da Educação, que coordenará o GT, também participam os Ministérios da Justiça e Segurança Pública; dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Comunicações; da Saúde; da Cultura; do Esporte; e a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República.

3.2. Nesse sentido, em consonância com o Art. 8º, § 1º - Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o MEC implementou um conjunto de medidas emergenciais, de curto, médio e longo prazo, as quais são citadas, e definidas abaixo:

3.2.1 Criação de Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas

O Grupo de Trabalho é composto por especialistas das áreas mencionadas acima, e por mais de 50 organizações sociedade civil, nacionais e internacionais que trabalham o tema. O GT no âmbito da educação tem cumprido o papel de subsidiar a atuação do governo na área para a agenda de prevenção e enfretamento à violência nas escolas e universidades.

3.2.2 Elaboração de Recomendações (Cartilha)

Documento inédito produzido pelo Governo Brasileiro a partir do Grupo de Trabalho Executivo do Ministério da Educação, que tem por objetivo ajudar a orientar as redes estaduais, municipais de ensino (estando de igual modo disponível para as escolas particulares) diante da temática de proteção e segurança no ambiente escolar. Sua primeira versão foi entregue em 18/04/2023, agora em fase de ajustes, visando disponibilizar recomendações de ações, ainda mais específicas e direcionadas, a qual está disponível nos canais oficiais, ou pelo link: [Cartilha de Recomendações de Proteção e Segurança ao Ambiente Escolar](#).

3.2.3 PDDE e PAR (Infraestrutura)

Liberação de 3,115 bilhões a partir do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e do Plano de Ações Articuladas — PAR, os quais poderão ser utilizados para melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos, formação e apoio a implementação dos núcleos de apoio psicossocial nas escolas.

3.2.4 Oitiva com a sociedade civil, a saber:

Oitiva: O próprio Grupo de Trabalho — GT.

No âmbito da educação, está realizando um processo de escuta muito rico com grande participação social, entre essas: organizações nacionais e internacionais, especialistas das áreas de educação, de psicologia, e de entidades de trabalhadoras(es) em educação, estudantes, segmentos da periferia, agentes do ativismo digital popular, educação popular, e outros que venham a surgir. Essa escuta qualificada subsidiará a construção do relatório final do Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas e Universidades no âmbito da educação, haja vista que dezenas de entidades, organizações, e instituições e centenas de representações já foram por meio dessa ação.

3.2.5 Obras Escolares e Esportivas.

As obras abrangerão as cinco regiões e as 27 Unidades da Federação. Entre essas, 4.000 (quatro mil) são parte de um conjunto de 14.000 (quatorze mil) obras paralisadas em todo o país. No total serão investidos R\$ 250 milhões de reais para dar andamento a 1.236 obras escolares em instituições de educação infantil, de ensino fundamental, e em projetos de quadras esportivas, que atenderão tanto a estados, quanto municípios, cujos recursos serão viabilizados via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que nos próximos dias pretende anunciar um grande pacto de retomada da execução desses projetos, muitos deles, no setor de infraestrutura e logística.

3.2.6 Caravana Pela Paz nas Escolas.

A Caravana da Juventude pela Paz nas Escolas é um projeto do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República, em parceria com o Ministério da Educação e outros Ministérios integrantes do GTI de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas, que tem como objetivo desenvolver atividades culturais, esportivas, científicas, oficinas com especialistas, palestras e apresentações sobre direitos para crianças, adolescentes e jovens, dentre outras, com o propósito de construir uma grande ação de Estado para a difusão de uma Cultura de Paz, Tolerância e Direitos para a prevenção da violência em ambientes educacionais. Para além da tarefa fundamental do Grupo de Trabalho Interministerial de formular uma política nacional integrada e intersetorial de enfrentamento à violência extremista nas escolas, o GTI também sistematizou e apresentou uma série de ações emergenciais para dar respostas mais urgentes sobre esse problema. A Caravana surge,

nesse sentido, como uma proposta de ação emergencial, com caráter de mobilização e participação social.

3.2.7 1º Seminário Internacional de Proteção e Segurança na Educação.

Entre os dias 30 e 31 de maio e 1º de junho, será realizado em Brasília, em formato híbrido, o Seminário Internacional para a Proteção e Segurança na Educação, cujo encontro reunirá gestores públicos, profissionais da educação, da saúde mental e da segurança pública, familiares e responsáveis, estudantes, pesquisadores de todo o mundo e representantes da sociedade. O objetivo será reunir cerca de 120 participantes, e avançar na compreensão do fenômeno da violência nas escolas e conhecer as melhores práticas internacionais sobre o tema.

3.2.8 Aprofundamento da cartilha de recomendações de proteção e segurança no ambiente escolar.

Passado esse primeiro momento de ações emergenciais é possível aprofundar o conteúdo da cartilha no que diz respeito à apresentação de plano de ações mais específicos e direcionados, os chamados protocolos. Hoje, a partir do acúmulo de informações obtidas pelo GTI, pelas respostas positivas em muitos aspectos, somado ao fato que não houve novos ataques de violência extremada. Os esforços do GTI, do Governo Federal, dos Entes Federados e da sociedade (o retorno de várias instituições de ensino e pessoas dirigidas ao MEC. e aos membros do GT no âmbito da Educação, foram de sempre referendar a assertividade das orientações e iniciativas, apresentando novos elementos e contradições a serem superadas), por isso, as ações desenvolvidas como o curso de formação, o processo de oitivas às organizações e à segmentos da sociedade, nesse primeiro momento, nos dão elementos para um aprofundamento das recomendações da cartilha, debatida e formulada pelo GT no âmbito da educação, e apresentada à direção executiva do GTI, representado pelo Ministro da Educação e sua equipe.

3.2.9 Programa e Curso Nacional de Proteção e Segurança no Ambiente Escolar - Diálogos Formativos e Curso de Formação.

Ao todo, serão realizados cinco diálogos formativos, todos com transmissão pelo canal do MEC no YouTube. Os encontros fazem parte do programa de formação para implementação das recomendações de proteção e segurança no ambiente escolar, que será disponibilizado, em breve, na plataforma Avamec. A capacitação terá 40 horas e será direcionada para toda a comunidade escolar: secretarias estaduais e municipais, regionais de ensino, gestores escolares, professores, estudantes, pais, entre outros agentes.

3.2.10 Campanha nacional de Sensibilização e Orientação para a Proteção no Ambiente Escolar.

A Secretaria de Comunicação da Presidência da República, em conjunto com os Ministérios que compõe o Grupo de Trabalho Interministerial de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas, desenvolverá campanha de comunicação com o objetivo de orientar a sociedade para a proteção do ambiente escolar, com foco na educação digital para a cidadania, respeito às diferenças e promoção de equidade.

3.3. Por fim, na perspectiva do Programa e Curso Nacional de Proteção e Segurança no Ambiente Escolar, citamos, abaixo, a proposta de módulos do curso de formação:

1. As violências no contexto das instituições de ensino;
2. Infâncias, adolescências, juventudes e diversidades;
3. Principais grupos em vulnerabilidade no contexto das instituições de ensino;
4. As comunidades de ódio e violência nas redes sociais e no mundo digital;
5. Segurança no espaço educacional: estratégias combinadas;

6. Medidas de prevenção à violência nas instituições de ensino; e
7. Fortalecimento da gestão democrática na escola e nas redes de ensino.

4. CONCLUSÃO

4.1. Esta Secretaria reconhece a incontestável relevância dos questionamentos apresentados para a garantia de um Estado democrático de direito, bem como para o aperfeiçoamento das políticas públicas. Nesse sentido, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão espera ter respondido a contento às questões propostas, dentro das suas competências, e reafirma seu compromisso em trabalhar para desenvolver políticas públicas mais abrangentes, ressalvada a autonomia dos sistemas de ensino, tendo em vista o alcance da equidade, necessária e esperada, no direito à educação, de maneira que os instrumentos orientadores da política pública de Educação em Direitos Humanos, seja apropriado e executado pelos entes federados, e comunidade escolar para o alcance de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, no estabelecimento da cultura de paz nas escolas e na garantia de um ambiente escolar seguro.

À consideração superior.

YANN EVANOVICK LEITÃO FURTADO
Coordenador-Geral de Políticas Educacionais para Juventude

De acordo.

CLEBER SANTOS VIEIRA
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Yann Evanovick Leitão Furtado, Coordenador(a)-Geral**, em 24/05/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 24/05/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4047419** e o código CRC **E784C8C7**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 94/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002115/2023-42

INTERESSADO: ASPAR/MEC

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 558, de 2023, do Deputado Federal Victor Linhalis.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo 23123.002115/2023-42.

1.2. Constituição Federal de 1988.

1.3. Lei nº 9.394/1996.

1.4. Lei nº 13.185/2015.

1.5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme solicitado no Ofício nº 557/2023//ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 3923896), de 30 de março de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 558, de 2023 (SEI 3923880), de autoria do Deputado Federal Victor Linhalis, que solicita informações "acerca de quais providências estão sendo tomadas para combater eventos terroristas nas escolas brasileiras".

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, reitera-se que os eventos de violência no ambiente escolar reverberam um problema social, cujo enfrentamento requer tratamento intersetorial que abranja segurança, saúde, assistência social, educação, além do envolvimento de juristas, pois envolvem vários instrumentos legais: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Código Penal e outros normativos legais.

3.2. Neste contexto, vale recorrer à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que é a legislação magna que regulamenta o sistema educacional do Brasil, da Educação Básica ao Ensino Superior, consolidada como o mais importante instrumento legal referente à educação. Esta LDB inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, da qual cita-se os seguintes artigos:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. ([Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018](#))

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. ([Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021](#))

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

(...)

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

(...)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; ([Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018](#))

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. ([Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018](#))

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#))

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. ([Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008](#))

(...)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. ([Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021](#))

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: ([Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006](#))

(...)

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. [Grifos nossos]

3.3. Cabe reiterar ainda que, a LDB dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, possuem autonomia, poder de autoadministração e de auto-organização, sendo competentes para deliberar acerca de seu funcionamento e das metodologias de ensino utilizadas, como preceita o § 2º do art. 8º e os incisos I e II do art. 12, que:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

.....

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

[Grifos Nossos]

3.4. Os entes subnacionais possuem competência para legislar quanto às estruturas dos seus estabelecimentos de ensino, incluindo a realização de campanhas, cursos, distribuição de materiais informativos, disseminação de boas práticas, articulação com outros setores governamentais, entre outros.

3.5. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, é o documento referencial para as abordagens de aprendizagem, e está fortemente comprometida para o alcance das competências gerais da Educação Básica, e, entre elas, destacamos aquelas que contribuem para uma sociedade solidária, igualitária e empática:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

3.6. Importa destacar que o tema "Direitos Humanos" e os seus correlatos têm suas abordagens mencionadas na BNCC de maneira inter e transdisciplinar nas atividades curriculares, enquanto Temas Contemporâneos Transversais, tal como detalhado no texto do documento final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), (...) **educação em direitos humanos** (grifo nosso) (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), (...) bem como saúde, **vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e **diversidade cultural** (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BRASIL, 2018. pp.19-20).

3.7. Há de se considerar também o que estipula as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 2012), que orientam os sistemas de ensino e suas instituições para o desenvolvimento de práticas educacionais voltadas à formação para a vida e convivência, alicerçadas nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos e do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades.

3.8. Esses princípios também são convergentes ao que estabelece a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, mais conhecida como Lei do *Bullying*, cujos objetivos e ações propõem o enfrentamento à violência pelos sistemas de ensino e suas instituições, que estão centrados no uso de práticas educativas capazes de promover a formação dos indivíduos para a convivência e exercício da cidadania.

3.9. Nessa mesma direção, o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, preceita como suas diretrizes, nos incisos III e X do artigo 2º, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, bem como a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

3.10. Adicionalmente, o Ministério da Educação, cumprindo seu papel de coordenador da Política Nacional de Educação, desenvolve o Programa Saúde na Escola (PSE), em parceira com o Ministério da Saúde, política intersetorial das áreas de saúde e da educação, instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. O tema "violência" é tratado pelas escolas a partir de suas propostas político-pedagógicas e do desenvolvimento de programas específicos como o "Programa Saúde na Escola", que visa mudança de comportamento por meio de ações contínuas de conscientização dos jovens e das famílias. O PSE conta com cadernos temáticos, dos quais menciona-se a seguinte publicação: Promoção da Cultura de Paz e Direitos Humanos, disponível em (https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/12/1401713/folheto_saps_caderno_tematico_pse_promocao_cultura_paz_direito_OFrIVUWN.pdf).

3.11. Cumpre informar ainda que dentre as ações de responsabilidade do Ministério da Educação, no âmbito da publicação de materiais e capacitação de profissionais da educação, realizadas pelo MEC e disponíveis para publicização, cabe destacar as ferramentas disponíveis na **Plataforma Integrada de Recursos Digitais (MEC RED)** e na **Plataforma AVAMEC**, respectivamente:

1. **Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED)**: plataforma do MEC que reúne informações de vários parceiros, disponibiliza vídeos, animações, infográficos, entre outros recursos destinados à educação. Há vários recursos que tratam do tema violência nas escolas https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?page=0&results_per_page=12&order=review_average&query=%20viol%C3%A3o%20nas%20escolas&search_class=LearningObject, dentre outros:

Vídeo sobre escolas buscam alternativas para afastar violência, enviado pela Educapes;

Vídeo sobre Educação e criatividade: Episódio do Programa Escola Brasil, que descreve aos professores, formas de identificação da prática de violência entre pares, conhecida como bullying nas escolas, entre outros assuntos. Enviado pela Educapes;

Vídeo sobre os impactos da violência urbana nas escolas, enviado pela Educapes;

Vídeo sobre Escola e Violência, enviado pela TV Escola;

Cartilha contra o abuso e o assédio sexual, enviado pela Educapes.

2. **Plataforma AVAMEC**: plataforma criada pelo MEC que visa fornecer um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem, permitindo a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas. Cursos realizados a distância, complementos a cursos presenciais, projetos de pesquisa e projetos colaborativos são alguns exemplos de ações que podem ser realizadas por meio do AVAMEC. Os cursos são gratuitos e possuem certificação. Dentro da Plataforma AVAMEC os cursos que tratam do tema *Bullying*, são:

Curso de Aperfeiçoamento em Bem-estar no Contexto Escolar, da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que tem como tema principal a saúde mental de toda a comunidade escolar (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14130/informacoes>); e

Curso para Facilitadores do Família Fortes, da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), que trabalha com o tema de saúde mental e prevenção de comportamentos de risco dos estudantes (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/snf/curso/14067/informacoes>).

Recentemente o MEC lançou o seguinte material que tange o enfrentamento à violência no âmbito escolar, com orientações aos profissionais da educação: (http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/livro_duvidas_e_respostas_sobre_o_bullying_e_cyberbullying_ISBN_20_JUN_2022_2.pdf).

3.12. Menciona-se ainda, a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil da qual cita-se os artigos:

Art. 3º A violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 4º As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Justiça e Segurança, de forma integrada, a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às crianças e aos adolescentes...

Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

[Grifo Nosso]

3.13. Apresentadas as ações e iniciativas supracitadas, deste Ministério da Educação (MEC), que convergem para o objetivo que está posto no PLV nº 2/2023, que é a proteção de crianças, adolescentes e jovens como preceituado a Carta Magna do Brasil: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão" (art. 227, da Constituição Federal de 1988).

3.14. Cumpre destacar que enfrentar a complexidade dos desafios da violência na escola e os múltiplos fatores que a permeia, requer ações que possam enfrentar as causas do problema e não apenas as suas consequências. Por essa razão, o Ministério da Educação tem articulado com outros ministérios a ampliação e melhoria da política intersetorial e integrada de proteção da comunidade escolar, com ações na área da saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer.

3.15. Sobre o pedido em tela, informamos que o tema acerca da violência nas escolas, está sendo tratado no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), junto ao Grupo de Trabalho Interministerial, que possui competência para realizar estudos sobre o contexto e as estratégias de prevenção e enfrentamento, bem como propor políticas para a prevenção e enfrentamento da violência nas escolas, a partir da publicação do Decreto Interministerial nº 11.469, de 05 de abril de 2023.

3.16. Diante disso, restituímos o presente processo a essa Chefia de Gabinete, sugerindo o julgamento de oportunidade e conveniência sobre o encaminhamento do pedido àquela Secretaria, para análise e manifestação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pela argumentação exposta, esta Secretaria de Educação Básica (SEB), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB), em relação ao **Requerimento de Informação nº 558/2023**, considera ter prestado as informações cabíveis, no limite de sua competência.

À consideração superior.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 18/04/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 20/04/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3952231** e o código CRC **B652CBES**.